

## PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 170/2023, de autoria do Poder Executivo, a qual “altera os arts. 18, 19 e 26 da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências.”

Apresenta, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador, a Proposta de Emenda à Constituição nº 170/2023, com o objetivo de “adequar os dispositivos constitucionais atinentes as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, de modo a consolidar, no arcabouço legislativo estadual, as novas regras acerca do tema”, conforme registra a Mensagem Governamental que acompanha a proposição.

A proposta altera os arts. 18, 19 e 26 da Constituição, revogando ainda o art. 158, que obriga o Estado a suportar, no pagamento dos seus débitos vencidos, os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores.

A proposta não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

